



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO Nº 73/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2022**

Contrato de execução de obra (de reforma), que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.455/0001-56, sediado na Praça Ângelo Mezzomo, s/n - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **Anderson Manique Barreto**, portador do CPF nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Rosalina Gonçalves da Rocha, 70 – Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 23.700.938/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Fernando Gonçalves da Rocha**, portador do CPF nº 038.226.979-90 e RG nº 8.394.106-5, (CONTATOS: (46) 3232-3580 / [ifartinox@gmail.com](mailto:ifartinox@gmail.com)), a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços nº 04/2022**, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras de REFORMA DE DUAS EDIFICAÇÕES DA ÁREA DE SAÚDE: CAPS I E POSTO DE SAÚDE CENTRAL, conforme planilhas, projetos e memoriais.**

Parágrafo Único: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços nº 04/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 56.440,43 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos) para o LOTE 01 e o valor total de R\$ 108.416,66 (cento e oito mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos) para o LOTE 03, totalizando para este contrato o valor de R\$ 164.857,09 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e nove centavos), conforme constante na proposta, sendo:

| LOTE | DESCRIÇÃO                                                                                                            | VALOR TOTAL<br>R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|
| 01   | FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO CAPS I, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS. | 56.440,43          |



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

|                                 |                                                                                                                                      |            |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| 03                              | FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA DO POSTO DE SAÚDE CENTRAL, CONFORME PLANILHAS, PROJETOS E MEMORIAIS. | 108.416,66 |
| VALOR TOTAL DO PARA OS 02 LOTES |                                                                                                                                      | 164.857,09 |

Parágrafo Primeiro: Caso o CONTRATANTE execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição.

Parágrafo Segundo: Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo abatidos das faturas aqueles não realizados.

### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo Primeiro: O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

Parágrafo Segundo: Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

I - Não serão liberadas **recomposições decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo Terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo do Município.

Parágrafo Quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão ser executados de acordo com o PROJETO EXECUTIVO, composto pelo: Projeto (prancha), Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Quadro de Composição do BDI e demais elementos e planilhas, os quais fazem parte integrante do Edital e Contrato.

I - Na elaboração da proposta os licitantes interessados deverão observar e comparar entre si todos os elementos do projeto, de forma que os serviços que eventualmente constem em um documento e não conste em outro sejam considerados.

II - A responsabilidade pela qualidade das obras (reformas e ampliação), materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido que as especificações e toda a documentação da licitação são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado válido, considerando-se, sempre, os seguintes critérios:

- Em caso de divergência entre os desenhos e as especificações de serviços prevalecerão sempre as especificações de serviços.
- Todos os materiais e/ou especificações contidos em um projeto e não contidos em outro deverão ser considerados.
- Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

escala, prevalecerão sempre as cotas dos desenhos.

d) Em caso de divergência entre o projeto e a planilha orçamentaria, todos os materiais e serviços contidos no projeto e na planilha orçamentaria deverão ser considerados conjuntamente.

Parágrafo Terceiro: Os materiais e equipamentos que forem utilizados na obra (de ampliação e reformas), de responsabilidade da contratada, deverão ser da melhor qualidade, obedecer às especificações dos serviços e aprovados pela Fiscalização do Município de Coronel Vivida, antes de sua aquisição ou aplicação.

### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 60 (sessenta) dias para o LOTE 01 e de 60 (sessenta) dias para o LOTE 03 será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra (de ampliação e/ou de reforma) é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea “b” após o decurso do prazo de observação que será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos de execução e de vigência poderão ser prorrogados, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo Único: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação do departamento contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado para a execução desta obra (de ampliação e reforma), sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

### CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA NONA - DAS MEDIÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização do Município e pelo profissional responsável pela execução, ambos constantes das ARTs de fiscalização e de execução. Após a empresa contratada entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado do Município, este realizará a conferência e o competente ateste, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a liquidação dos respectivos empenhos.

a) Em todas as notas fiscais emitidas relativas a esta licitação deverão conter, além dos dados da obra executada e demais dados indispensáveis, as seguintes informações inseridas pelo responsável da empresa contratada: número do contrato e da licitação.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplemento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

I) Os pagamentos relativos a esta licitação serão processados diretamente na conta corrente da empresa contratada, através de transferência bancária.

II) Para o credor receber o pagamento deverá ter sua conta bancária devidamente regularizada junto a uma instituição bancária.

**Parágrafo Terceiro:** Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA ou CAU, referente a execução da obra;
- c) Comprovação de abertura da matrícula CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;
- d) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- e) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município.

I - Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido Governo do Estado e Município, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

II - Admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela empresa a falta deste.

III - Havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela empresa através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração.

**Parágrafo Quinto:** Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

contratada:

- a) Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do Município de Coronel Vivida.
- b) Entrega ao Município da Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS.

**Parágrafo Sexto:** A obra será recebida definitivamente decorridos 60 (sessenta) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) Atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados.

**Parágrafo Sétimo: DAS NOTAS FISCAIS (dos tributos e da forma de apresentação):**

- a) As notas fiscais deverão ser emitidas pelo valor global da medição correspondente, sendo permitida dedução para efeito de aplicação da alíquota do ISSQN, conforme determina a Legislação Municipal pertinente abaixo citada:

a.1) *“Lei Complementar nº 028, de 23 de dezembro de 2009, a qual dispõe sobre o Sistema Tributário do Município, sua reforma e consolidação, e dá outras providências”.*

*Art. 87 - Constitui fato gerador do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza a prestação de serviços constantes da Lista de Serviços, Anexo III desta Lei, ainda que essa prestação não constitua atividade preponderante do prestador.*

*Do anexo III tabela dos serviços tributáveis pelo imposto sobre serviços de qualquer natureza – ISSQN e alíquotas correspondentes:*

*- Item 7, subitem 7.02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%*

*- Item 7, subitem 7.05 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS). – ALÍQUOTA: 5%*

a.2) *Considerando a Lei Complementar nº 043, de 07 de maio de 2015, a qual inclui à Lei Complementar nº 028/2009:*

*Art. 2º, § 10. As empresas prestadoras dos serviços previstos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista de serviços, na hipótese de haver aplicação efetiva de materiais que se integrem permanentemente à obra, poderão optar pela dedução de 40% (quarenta por cento) do valor total da obra, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de qualquer comprovação.*

*§ 11. A empresa interessada na forma prevista do parágrafo anterior deste artigo deverá fazer a opção antes do início da obra, no momento da licença para execução da obra, mediante requerimento protocolizado no setor de Protocolo Geral desta Prefeitura e não mais poderá ser alterada durante o período de execução da obra.*

a.3) *Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-*



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

I - Empresas sediadas no Município de Coronel Vivida que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

II - Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) do Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016.

III - As empresas sediadas em outros municípios deverão obedecer à legislação do local a que pertençam.

**Parágrafo Oitavo:** É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono:** Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes aos Tributos Federais e FGTS.

**Parágrafo Décimo:** Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, o CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

**Parágrafo Décimo Primeiro:** Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação serão efetuados à conta do recurso da dotação orçamentária a seguir discriminada:

| ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE                   |       |       |       |                                           |                |       |                 |
|-------------------------------------------------------------|-------|-------|-------|-------------------------------------------|----------------|-------|-----------------|
| UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE SAÚDE                         |       |       |       |                                           |                |       |                 |
| Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações        |       |       |       |                                           |                |       |                 |
| Desdobramento da Despesa: 4.4.90.51.01.07 – Postos de Saúde |       |       |       |                                           |                |       |                 |
| UG                                                          | O/U   | FONTE | P/A   | DESCRIÇÃO                                 | DESPESA PRINC. | DESD. | NATUREZA        |
| 02                                                          | 06/01 | 000   | 1.059 | Estruturação da Rede de Serviços de Saúde | 565            | 3624  | 4.4.90.51.01.07 |

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

**Parágrafo Primeiro:** Constituem direitos do CONTRATANTE:

- receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas;
- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- c) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
- d) rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- e) fiscalizar a execução do presente contrato;
- f) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

Parágrafo Segundo: Constitui direito da CONTRATADA receber o valor pactuado na forma e prazo estabelecidos.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) efetuar o pagamento ajustado, conforme medições de serviços efetivamente executados, realizadas mensalmente;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Parágrafo Quarto: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) obter licença para a execução dos serviços pertinentes ao objeto do presente;
- b) executar todos os serviços que sejam imprescindíveis à conclusão da obra;
- c) executar, com perfeição e segurança, todos os serviços/obras descritos, indicados ou mencionados em todas as Especificações e nos desenhos que a compõem, fornecendo todos os materiais, mão-de-obra e equipamentos necessários;
- d) refazer, reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços relativos à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- e) executar o cumprimento das prescrições referentes as Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes de Trabalho;
- f) realizar o pagamento de taxas, impostos, seguros, leis sociais e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução das obras ou serviços, inclusive aqueles referentes ao licenciamento ambiental;
- g) comunicar, por escrito, ao Contratante quaisquer erros ou incoerências verificadas nas especificações, não sendo, a eventual existência de falhas razão para execução incorreta de serviços de qualquer natureza ou a não execução dos serviços;
- h) empregar profissionais devidamente habilitados na execução das obras e serviços;
- i) excluir imediatamente de sua equipe qualquer integrante que a Fiscalização, no interesse do serviço, julgue incompetente ou inadequado à consecução dos serviços, sem que se justifique, nesta situação, atraso no cumprimento dos prazos contratuais;
- j) dar livre acesso a todas as partes do canteiro, sem exceção, à Fiscalização, mantendo em perfeitas condições, a critério desta, escadas, elevadores, andaimes e outros dispositivos necessários à vistoria da obra /serviço;
- k) utilizar modernos e eficientes equipamentos e ferramentas necessárias à boa execução das obras e empregar os métodos de trabalho mais eficientes e seguros;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- l) transportar, manusear e armazenar com o maior cuidado possível, evitando-se choques, pancadas ou quebras, os vários materiais a empregar no serviço, sendo que aqueles sujeitos a danos por ação de luz, calor, umidade ou chuva deverão ser guardados em ambientes adequados à sua proteção, até o momento de sua utilização;
- m) responsabilizar-se por quaisquer danos causados por máquinas, equipamentos ou pessoal sob sua responsabilidade, ou a ela prestando serviço, a prédios, instalações, pavimentos, passeios ou jardins de propriedade da contratante ou terceiros; constatado o dano, deverá o mesmo ser reparado ou indenizado pela contratada, sem ônus para o contratante, de forma a propiciar aos prédios, às instalações, pavimentos, passeios e jardins danifica sua forma e condições originais;
- n) responsabilizar-se pelo encaminhamento a contratante de elementos informativos tais como cronogramas, quadros demonstrativos, análises de materiais corpos de prova, ou outros, relativos às obras e serviço objeto do presente contrato;
- o) tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização do serviço depender de aprovação de outras entidades (concessionárias de abastecimento elétrico, de água e de gás e de serviços de telefonia e saneamento, Corpo de Bombeiros, Meio ambiente, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra/serviço, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- p) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

**Parágrafo Quinto:** Também são obrigações da CONTRATADA, além de outras decorrentes da natureza do ajuste:

- a) comprovar sua regularidade fiscal para fins de recebimento dos valores quando da apresentação das notas fiscais, sob pena, no de descumprimento, de sanções previstas neste contrato;
- b) responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) manter em dia as obrigações sociais, patronais, patrimoniais, tributárias, trabalhistas, além de encargos securitários, previdenciários ou de qualquer outra natureza, passados, presentes e futuros relativos aos empregados encarregados da execução do objeto do presente contrato.

**Parágrafo Sexto:** Caberá ainda à Contratada, na execução do contrato, atender às seguintes condições específicas ambientais, conforme o caso, e considerando o exposto no Decreto Estadual nº 6.252/06, de 22/03/2006:

- a) recuperação ou reutilização, pelo fornecedor, do material de embalagem e dos produtos utilizados;
- b) entrega das mercadorias em recipientes reutilizáveis, sempre que possível;
- c) coleta, reciclagem ou reutilização, pelo fornecedor, dos resíduos produzidos durante ou depois da utilização ou do consumo de um produto;



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- d) transporte e entrega de produtos químicos (como produtos de limpeza) concentrados, procedendo-se à diluição no local de utilização;
- e) utilização de produto biodegradável, sendo vedada a entrega ou utilização por parte do fornecedor, de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso de substâncias que destroem a camada de ozônio SDO, arroladas em resolução do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente. Excluem-se do disposto nesta alínea, os produtos e equipamentos considerados de uso essencial, tais como medicamentos e equipamentos de uso médico e hospitalar, além de serviços de manutenção de equipamentos e sistemas de refrigeração.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, quando da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

Parágrafo Primeiro: Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agência fornecida pela Tesouraria deste município.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, ao Fiscal do Contrato, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

Parágrafo Terceiro: Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela proponente vencedora:

- a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá ao mesmo critério mencionado no Parágrafo primeiro. Caso haja escolha de uma das modalidades do caput, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Parágrafo Quarto: A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas do presente contrato, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas.

Parágrafo Quinto: A garantia será liberada pela Tesouraria do Município de Coronel Vivida, quando encerrado o contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS da obra e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS da empresa.

- a) A Caução de Garantia (dinheiro) será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo Sexto: Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo Segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da Contratada, na fase de habilitação.

Parágrafo Terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a contratada permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Compete ao Gestor e ao(s) Fiscal(is) de contrato as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021 e as constantes na Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A Administração indica como gestor do Contrato, o Secretário de Saúde, Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto Municipal nº 7.471..

Parágrafo Terceiro: A Administração indica como fiscal do Contrato, João Rodolfo Petzhhold Ferri, Decreto Municipal nº 7.702.

Parágrafo Quarto: As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES

#### SANÇÕES POR DESCUMPRIMENTO DE PROPOSTA

Parágrafo Primeiro: A proponente que não honrar a proposta protocolada, ou ainda não cumprir com as exigências do presente Edital, poderão ser aplicadas, as seguintes penalidades:

- a) Advertência.
- b) Multa de até 20% do valor total proposto e ainda poderão ser aplicadas, neste caso, as penalidades dos itens seguintes:
  - I - Suspensão do direito de licitar, com a Administração Municipal, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
  - II - Declaração de inidoneidade para licitar na Administração Pública.

#### SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Parágrafo Segundo: Com fundamento nos art. 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, a Contratada ficará sujeita, no caso de inadimplemento contratual, assim considerado pela Administração inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.
- e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.
- I - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do parágrafo segundo poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

Parágrafo Terceiro: Das Particularidades da Multa:



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

- I - A multa imposta ao contratado ou licitante, poderá ser:
- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
    - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
    - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
  - b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
    - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
    - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.
- II - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo Quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do Contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo Sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotado no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação,



## MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Referência, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA DO PRODUTO OU SERVIÇO

Os prazos e as garantias dos produtos e dos serviços necessários à execução do objeto são as definidas pela legislação (Código Civil Brasileiro e Código de Defesa do Consumidor), em vigor.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 10 de maio de 2022.

ANDERSON MANIQUE

BARRETO:9673110999

1

Assinado de forma digital por  
ANDERSON MANIQUE  
BARRETO:96731109991  
Dados: 2022.05.10 16:26:44 -03'00'

Anderson Manique Barreto  
Prefeito  
CONTRATANTE

  
Fernando Gonçalves da Rocha  
Fernando Gonçalves da Rocha & Cia Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CORONEL VIVIDA, 10 DE MAIO DE 2022

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2022 – LOTE 01

Pela presente Ordem de Serviços n.º 73/2022 **AUTORIZO** a empresa **FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Rosalina Gonçalves da Rocha, 70 – Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº. 23.700.938/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Fernando Gonçalves da Rocha**, portador do CPF nº 038.226.979-90 e RG nº 8.394.106-5, a iniciar a **REFORMA DE UMA EDIFICAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE: CAPS I, conforme planilhas, projetos e memoriais**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços nº 04/2022, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 73/2022, firmado em 10 de maio de 2022, pelo valor total de R\$ 56.440,43 (cinquenta e seis mil e quatrocentos e quarenta reais e quarenta e três centavos). O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar desta.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ

Anderson Manique Barreto – Prefeito

Contratante

FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA

Fernando Gonçalves da Rocha - Representante Legal

Contratada



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

CORONEL VIVIDA, 10 DE MAIO DE 2022

ORDEN DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 73/2022 – LOTE 03

Pela presente Ordem de Serviços n.º 73/2022 **AUTORIZO** a empresa **FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Rosalina Gonçalves da Rocha, 70 – Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º. 23.700.938/0001-10, representada neste ato pelo Sr. **Fernando Gonçalves da Rocha**, portador do CPF n.º 038.226.979-90 e RG n.º 8.394.106-5, a iniciar a **REFORMA DE UMA EDIFICAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE: POSTO DE SAÚDE CENTRAL, conforme planilhas, projetos e memoriais**, objeto da licitação na modalidade de Tomada de Preços n.º 04/2022, com estrita observância aos termos ali contidos e em sua proposta, bem como no contrato n.º 73/2022, firmado em 10 de maio de 2022, pelo valor total de R\$ 108.416,66 (cento e oito mil e quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e seis centavos). O prazo máximo para a execução e entrega do objeto da presente é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar desta.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – PARANÁ

Anderson Manique Barreto – Prefeito

Contratante

FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA  
Fernando Gonçalves da Rocha - Representante Legal  
Contratada



O Município de Coronel Vidua, Estado do Paraná, torna pública a Concorrência Pública nº 05/2022, tipo menor preço global por lote para AMPLA CONCORRÊNCIA. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA (SERVENTES DE LIMPEZA), SERVIÇOS DE COPA E COZINHA (COPEIRA/MERENDEIRA) E AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 15 de junho de 2022, na sala de abertura de licitações do município de Coronel Vidua, Paraná, sito a Praça Angel Mezzomo, s/n°. Valor máximo total R\$ 3.876.565,44. Prazo de execução: 12 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronel Vidua, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou através do site [www.coronelvividua.pr.gov.br](http://www.coronelvividua.pr.gov.br). Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vidua, 13 de maio de 2022. Juliano Ribeiro - Presidente da CPL.



**ANDERSON MANIQUE BARRETO**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**CARLOS LOPES**  
Secretário Municipal de Administração

**SÂMARA DE MORAES SPAGNOLI**  
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

Publicado por:  
Gracieli Santos de Quadros  
Código Identificador:6AC5FDBB

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES AVISO DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2022

##### TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE KIT DE CESTA BÁSICA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Fica alterado o edital, quanto as condições de participação, seguindo o estabelecido no termo de referência, no item 6, subitem 6.2. Ou seja, a presente licitação é de participação **EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SEDIADAS EM ÂMBITO REGIONAL, conforme definido no edital.** Ficam inalteradas as demais cláusulas e condições do edital. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). O edital alterado está disponível nos sites [www.coronelvivida.pr.gov.br](http://www.coronelvivida.pr.gov.br) ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Informações: (46) 3232-8300.

Coronel Vivida, 13 de maio de 2022.

**JULIANO RIBEIRO,**  
Presidente da CPL.

Publicado por:  
Leila Marcolina  
Código Identificador:ADA5478B

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES RESUMO DE CONTRATOS

CONTRATO nº 73/2022 – Tomada de Preços nº 04/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA, CNPJ nº 23.700.938/0001-10. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras de REFORMA DE DUAS EDIFICAÇÕES DA ÁREA DE SAÚDE: CAPS I E POSTO DE SAÚDE CENTRAL, conforme planilhas, projetos e memoriais. Valor total: R\$ 164.857,09 para o lote 01 e 03. Prazo de execução: 60 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 10 de maio de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

CONTRATO nº 74/2022 – Tomada de Preços nº 04/2022 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PF ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 29.948.914/0001-60. Objeto: contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para a execução de obras de AMPLIAÇÃO DE UMA EDIFICAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE: CASA DE PEDRA, conforme planilhas, projetos e memoriais. Valor total: R\$ 277.765,38. Prazo de execução: 120 dias, da ordem. Prazo de vigência: 12 meses.

Coronel Vivida, 10 de maio de 2022.

**ANDERSON MANIQUE BARRETO,**  
Prefeito.

Publicado por:  
Iana Roberta Schmid  
Código Identificador:033E314E

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PARECER, ADJUDICAÇÃO E TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### PARECER E ADJUDICAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

DATA: 11/04/22 ABERTURA: 29/04/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00HS  
DISPUTA: 09:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Considerando a inabilitação da empresa EGA GESTAO DE NEGOCIOS LTDA, expirado o prazo recursal e após análise da documentação da empresa CLINICA REUMATOLOGICA DR. GLENIO GUTJAHR LTDA, constatamos que a mesma está de acordo com o solicitado no edital e adjudicamos o lote a seguir ao licitante vencedor:

| LOTE | ITEM | FORNECEDOR                                    | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|------|-----------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| 1    | 1    | CLINICA REUMATOLOGICA DR. GLENIO GUTJAHR LTDA | 7.885,00           | 94.620,00       |

Totalizando por fornecedor:

| FORNECEDOR                                    | NÚMERO DO CNPJ     | VALOR TOTAL R\$ |
|-----------------------------------------------|--------------------|-----------------|
| CLINICA REUMATOLOGICA DR. GLENIO GUTJAHR LTDA | 25.130.165/0001-09 | 94.620,00       |

Nas condições de sua proposta e do edital.

Valor total da licitação é de R\$ 94.620,00 (noventa e quatro mil seiscentos e vinte reais).

Nada mais havendo a constar, finalizamos o presente Parecer que vai adiante assinado pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

Coronel Vivida, 12 de maio de 2022.

**IANA R. SCHMID**  
Pregoeira

**FERNANDO Q. ABATTI**  
Equipe de Apoio

**JULIANO RIBEIRO**  
Equipe de Apoio

**LEILA MARCOLINA**  
Equipe de Apoio

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2022

DATA: 11/04/22 ABERTURA: 29/04/22 PROPOSTA ATÉ: 08:00HS  
DISPUTA: 09:00HS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO COMPLEMENTAR EM SAÚDE, PARA REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE REUMATOLOGIA, NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE DRA. CALDISSE DE CARLI; conforme discriminado no objeto do presente edital.

Analizados todos os atos referentes ao Pregão Eletrônico nº 35/2022, após a inabilitação da empresa Ega Gestao de Negocios Ltda, HOMOLOGO o lote a seguir ao licitante vencedor:



## DECLARAÇÃO

**FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Rosalina Gonçalves da Rocha, 70, bairro Núcleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, CEP 85.550-000, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 23.700.938/0001-10, **DECLARA** para os devidos fins de direito que, a atividade que representa maior faturamento da empresa é o de Fabricação de Esquadrias de Metal, cuja atividade acha-se inserida no grupo 25128-00, da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE 2.0.

E, por ser a expressão da verdade datamos e assinamos a presente para que surta os efeitos legais.

Coronel Vivida, 13 de maio de 2022.

FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA  
FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA  
SOCIO-ADMINISTRADOR

**23.700.938/0001-10**

FERNANDO GONÇALVES DA  
ROCHA & CIA LTDA - ME  
Rua Rosalina Gonçalves da Rocha  
85550-000 - Coronel Vivida - PR



## OPÇÃO MODALIDADE GARANTIA

Ao Município De Coronel Vivida,

A empresa **FERNANDO GONÇALVES DA ROCHA & CIA LTDA ME** com sede na Rua Rosalina Gonçalves da Rocha , na cidade de Coronel Vivida , Estado Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 23700938000110 por intermédio de seu representante legal, Sr. Fernando Gonçalves da Rocha , portador do CPF nº 038.226.979-90e RG nº83941065 , a qual foi a vencedora da Tomada de Preços nº 04/2022, conforme Contrato nº 73/2022 **DECLARA**, que optou pela seguinte modalidade garantia:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

E sendo assim, concorda com a dedução, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em conta e agencia fornecida pela tesouraria do Município.

Coronel Vivida, 11 de Maio de 2022.

  
Fernando Gonçalves da Rocha  
CPF nº 038.226.979-90  
RG nº 83941035

**23.700.938/0001-10**  
**FERNANDO GONÇALVES DA**  
**ROCHA & CIA LTDA - ME**  
Rua Rosalina Gonçalves da Rocha  
85550-000 - Coronel Vivida - PR